



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ALBERTO OLIVEIRA CONDEZ

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEGURANÇA PÚBLICA: a
comunicação sobre medidas protetivas pelo 14º Batalhão Polícia Militar do Estado
de Goiás, Núcleo Maria da Penha (2024/2025)**

GOIÂNIA-GO

2025



ALBERTO OLIVEIRA CONDEZ

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEGURANÇA PÚBLICA: a
comunicação sobre medidas protetivas pelo 14º Batalhão Polícia Militar do Estado
de Goiás, Núcleo Maria da Penha (2024/2025)**

Artigo científico apresentado como requisito de aprovação do Curso Especialização Gerenciamento de Segurança Pública (GEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação do Prof. Ricardo Oliveira Rotondano.

GOIÂNIA-GO

2025



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SEGURANÇA PÚBLICA: a comunicação sobre medidas protetivas pelo 14º Batalhão Polícia Militar do Estado de Goiás, Núcleo Maria da Penha (2024/2025)

STRATEGIC PLANNING FOR PUBLIC SECURITY: communication about protective measures by the 14th Core Maria da Penha Battalion (2024/2025)

Alberto Oliveira Condez¹

Ricardo Oliveira Rotondano²

Resumo: Este artigo objetiva analisar a comunicação, via ofício, do 14º Batalhão Polícia Militar do Estado de Goiás, Núcleo Maria da Penha (2024/2025), com o Poder Judiciário de Goiás durante o período de março de 2024 a março de 2025, a respeito das Medidas Protetivas de Urgência concedidas com fundamento na Lei n. 11.340 de 2006. A finalidade é observar que as comunicações formais realizadas pelo órgão de Polícia Militar têm repercussão positiva e conforme medida de planejamento estratégico de segurança pública. As discussões envolvem a teoria da segurança pública e os resultados extraídos pelo 14º BPM, sendo a metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, com caráter essencialmente qualitativo.

Palavras-chave: Comunicação, Lei Maria da Penha, Segurança Pública, Batalhão Maria da Penha.

Abstract: This article objective to analyze the communication, via official correspondence, of the 14th Military Police Battalion of the State of Goiás, Maria da Penha unit (2024/2025), with the Judiciary of Goiás during the period from March 2024 to March 2025, regarding the Urgent Protective Measures granted based on Law No. 11,340 of 2006. The purpose is to observe that the formal communications carried out by the Military Police have a positive impact and align with strategic public security planning. The discussions involve the theory of public safety and the results derived from the 14th BPM, using a bibliographic and documentary research method with an essentially qualitative nature.

Keywords: Communication, Maria da Penha Law, Public Security, Maria da Penha Battalion.

¹ Graduado em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e Polícia Militar de Goiás (PMGO).

² Pós-Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Gama Filho (UGF). Bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa (UniRuy). É Coordenador do Mestrado em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio (PROMEP) e Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG).



1. INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a garantia dos direitos humanos e a manutenção da ordem social. No Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um problema social significativo, demandando ações efetivas do Estado para sua prevenção e combate (Lins, 2021; Santos, 2022).

Com o Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) em vigor no ordenamento jurídico, medidas protetivas de urgência foram inseridas como mecanismos de proteção às vítimas, questão que vai ao encontro das obrigações do Estado brasileiro na ordem internacional, contraídas por adesão aos Tratados de Direitos Humanos, como a Convenção do Pará (Brasil, 2006; 1996).

As políticas públicas relacionadas ao tema direcionam o cumprimento do direito à erradicação da violência de gênero, principalmente no contexto doméstico, ocasião em que observamos a Lei estadual n. 20.869 de 2020, que criou o Batalhão Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás e traz uma sistemática de segurança pública específica para coibir a violência doméstica (Goiás, 2020).

Analisa-se que no ano de 2024 foi implementado o Núcleo Maria da Penha no 14º Batalhão de Polícia Militar (BPM), sediado na cidade de Uruaçu-GO, circunscrevendo as cidades de Uruaçu, com 42.546 mil habitantes; Alto horizonte com 6.072; Amaralina com 3.268; Campinorte com 12.510; Mara Rosa com 10.700; Nova Iguaçu de Goiás 3.010; e São Luiz do Norte com 4.837. Nesse contexto, torna-se possível averiguar o trabalho do órgão administrativo, compreendendo a execução da política pública de segurança à mulher no contexto doméstico em um escopo de 82.943 habitantes (IBGE, 2022).

Faz-se pertinente analisar a eficácia da política pública de segurança atribuída à Polícia Militar de Goiás mediante os efeitos e repercussões da comunicação entre órgãos responsáveis pelo sistema de assistência à mulher em situação de risco por violência, como o Poder Judiciário.

Sob a circunscrição do 14º Batalhão de Polícia Militar, analisamos a comunicação do Núcleo Maria da Penha via ofício com as diretorias da comarca do Tribunal de Justiça da região, apresentando situação de descumprimento e interesse na revogação da medida



pela ofendida, comportamento da segurança pública que pode significar uma estratégia eficiente de segurança pública enquanto contributivo do serviço jurisdicional.

A partir disso, para além da análise jurídica, consegue-se avaliar se a comunicação via ofício com o Poder Judiciário pode ser interpretada como um sistema objetivo de gerenciamento estratégico e eficaz de seguridade social. Analisando o período de março de 2014 a março de 2025, a atividade do Núcleo Maria da Penha se torna aferível e pode demonstrar ser uma expressão institucional de segurança eficaz e confluyente ao sistema de proteção à mulher.

Assim, analisa-se a violência e o modelo como o Estado brasileiro enfrenta esse fenômeno social, com ênfase na política de segurança pública relacionada às polícias com atribuição de ostensividade. Após observarmos o advento do Batalhão Maria da Penha na polícia Militar do Estado de Goiás, identificar-se-á seu papel operacional e institucional no gerenciamento das medidas protetivas de urgência.

Sob esse contexto, verificamos por meio de dados quantitativos, o volume de ofícios expedidos pelo 14º BPM, em sua circunscrição, no período de março de 2024 a março de 2025, com destaque para as comunicações relacionadas ao descumprimento de medidas protetivas e ao desinteresse das vítimas na continuidade das Medidas Protetivas e sua repercussão judicial, a partir dos dados públicos fornecidos pela Polícia Militar do Estado de Goiás e pesquisa pública processual dos processos de requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, elemento que proporcionará análise e considerações sobre a efetividade da estratégia, contribuindo para uma resposta jurisdicional adequada e redutora da violência doméstica e proteção às vítimas desse fenômeno.

A investigação científica em segurança pública demanda metodologias capazes de capturar a complexidade dos fenômenos sociais e institucionais. Neste estudo, adota-se uma abordagem qualitativa fundamentada nos pressupostos de Minayo (2016), que compreende a realidade como um constructo social interpretável. Essa opção metodológica justifica-se pela natureza do objeto de estudo – a comunicação entre o 14º BPM e o Poder Judiciário –, que exige análise contextualizada dos processos interativos e de seus significados.

A pesquisa qualitativa, conforme Gil (2019), mostra-se produtora para estudos que buscam compreender relações institucionais, pois permite explorar não apenas os conteúdos manifestos, mas também os contextos e intencionalidades subjacentes às



comunicações oficiais. Neste trabalho, a análise documental dos ofícios trocados entre as instituições será complementada por revisão bibliográfica sistemática, seguindo o método de Bardin (2016) para análise de conteúdo.

A coleta de dados concentra-se em dois eixos principais: (1) a tipologia das comunicações (encaminhamentos via ofício), (2) a eficácia operacional (tempo de resposta, resolutividade), proposta que passível de emprego para validar os achados, cruzando dados documentais. Reconhecem-se como limitações metodológicas: (1) o potencial viés interpretativo inerente à análise qualitativa, mitigado pela confrontação com múltiplas fontes (Flick, 2009); e (2) as restrições de acesso a documentos sensíveis, resolvidas mediante observância rigorosa.

Conclui-se que a abordagem qualitativa, embora demande maior esforço interpretativo, oferece ferramentas epistemológicas poderosas para desvendar os processos comunicacionais na segurança pública. Como observa Creswell (2014), a riqueza dos dados qualitativos reside precisamente em sua capacidade de revelar nuances e contradições que escapam às análises quantitativas, tornando-se imprescindível para pesquisas que buscam não apenas descrever, mas compreender profundamente as dinâmicas institucionais.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ADVENTO DO BATALHÃO MARIA DA PENHA (BPM) NO ESTADO DE GOIÁS

A violência de gênero persiste como um grave problema social no Brasil, exigindo respostas eficazes do Estado, não apenas no plano legal, mas também na operacionalização de ações capazes de garantir proteção real às vítimas, mediante políticas públicas (Norart; Almeida; Bernado, 2022).

Trata-se de um fenômeno complexo caracterizado por uma ação ou omissão, ou um conjunto de ações ou omissões, que, com fundamento no gênero, cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou dano patrimonial cujo contexto é familiar, doméstico ou íntimo de afeto (Brasil, 2006).

O comportamento que lesiona ou agride a mulher por motivo de gênero, não apenas aquelas que identificadas em correspondência aos critérios biológicos, mas



também as mulheres que se autodeterminam por uma perspectiva biopsicossocial, é identificado como violência de gênero (Guedes, 1995).

Quando o local da conduta violenta é doméstico, isto é, um local caseiro, de descanso, em que a pessoa não se mantém em estado de alerta por estar em espaço físico conhecido e na presença de outros indivíduos aproximados por afeto ou relações familiares, verifica-se circunstância de abuso que configura violência doméstica (Guedes, 1995; Santos, 2022).

Assim, a violência de gênero no contexto doméstico é caracterizada por condutas que lesionam ou agredem mulheres motivadas por desigualdades de gênero, abrangendo não apenas aquelas que se enquadram em critérios biológicos, mas também as que se autodeterminam sob uma perspectiva biopsicossocial (identidade de gênero) (Lima, 2023).

Em muitos dos casos, a violência se manifesta no espaço doméstico – ambiente que, em tese, deveria ser seguro, mas se torna cenário de abuso justamente pela relação de confiança e proximidade entre vítima e agressor, que pode ser um familiar, parceiro afetivo ou pessoa coabitante. A violência ocorre, assim, num contexto de vulnerabilidade ampliada, onde a vítima não está em estado de alerta, e o agressor aproveita a dinâmica de poder inerente às relações domésticas para perpetuar a violência.

A partir da criação da legislação conhecida como Lei Maria da Penha, as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher ganham novo marco, estabelecendo mecanismos de proteção e uma estrutura jurídico-institucional mais robusta, com aspecto de previsão de integração operacional entre os agentes políticos – o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as forças de segurança – conforme disposto no art. 8º, I, da Lei nº 11.340/2006, apontando diretriz de política de segurança pública que se alinha às teorias contemporâneas que enfatizam a intersetorialidade no combate à criminalidade (Brasil, 2006; Norart; Almeida; Bernado, 2022).

Desse modo, o Estado Brasileiro ganha diretrizes objetivas para consecução de políticas públicas destinadas a assistir a mulher vítima de violência, mediante medidas de integração, de promoção e de capacitação com espaço em todas os níveis federativos e em todos os poderes da república.

No âmbito da segurança pública, a promoção do direito humano à erradicação da violência contra a mulher é fundamento para a formulação de ações policiais, sendo



questão que também se relaciona com o dever estatal para com a incolumidade das pessoas através dos órgãos policiais, no âmbito da segurança pública (Lima, 2020; Matos, 2016; Soares, 2006).

Isso porque o arcabouço jurídico nacional determina prevalência aos Direitos Humanos na execução das atribuições nos órgãos públicos (Carvalho, 2020). Ainda, é importante destacar que o Estado Brasileiro é signatário da Convenção do Pará, que dispõe sobre regras de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. De modo a preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, efetivando o dever de zelo pela segurança pública atinente ao Estado, é necessário promover a integração da Polícia Militar no âmbito dos Estados-membros ao sistema de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, de forma articulada – conforme estipula o art. 8º da Lei n. 11.340 de 2006 –, implicando na mobilização por meio de políticas públicas específicas e interrelacionadas entre os órgãos (Brasil 1988; 1996; Mendes, 2021).

A segurança pública, enquanto política de Estado, deve ser pensada além da repressão policial, incorporando ações preventivas e articuladas entre diferentes instituições, expressando-se pelo policiamento comunitário para defesa dos cidadãos por medidas capazes de reconhecer a participação do cidadão mediante a sua influência no planejamento, na implementação e no controle das ações de segurança (Cabral, 2018; Durante, 2019).

Trazendo a perspectiva da valorização das medidas preventivas em relação às medidas repressivas, a Polícia Militar tem reafirmado sua vocação de serviço público essencial destinado à proteção da população (Hamada, 2019). Do mesmo modo, busca efetivar o sentimento de segurança conforme a ordenação lógica do ciclo de polícia estabelecido na literatura.

Tal visão possibilita que os órgãos policiais adotem diversas atitudes e executem planos de prevenção ao fenômeno criminológico, por meio de contato com a população, levantamento de informações e orientação mantendo a ordem pública (Leitão, 2008).

Advém, com isso, a Lei Estadual de Goiás n. 20.869 de 2020, que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão Maria da Penha. Trata-se de um órgão militar que se estrutura sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares, com o fito de realizar atendimento preventivo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e



solidárias; promoção de reuniões junto à outros órgão envolvidas na coibição da violências doméstica contra a mulher e apoiar os órgãos da rede de atendimento; inserção no sistema integrado de informações pertinentes ao atendimento da violência doméstica e fiscalização das medidas protetivas; e recomendação de medidas protetivas em cada atendimento (Goiás, 2020).

O Batalhão Maria da Penha está na Cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, mas organiza-se por núcleos junto aos outros Batalhões com atribuição no interior para executar suas atribuições em conjunto às atribuições estatutárias, regimentais e de proteção e garantia à comunidade local.

Sua organização no âmbito da Policial Militar goiana constitui política de segurança pública que torna mais evidente a participação deste órgão de segurança à Rede de Atendimento à Mulher, desenvolvendo medidas de cunha estratégico com foco nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 11.340 de 2006, em seu artigo 8º, e pela Lei Estadual n. 20.869 de 2020, em seu artigo 3º (Brasil, 2006; Goiás, 2020).

Sua organização administrativa determina preferência de que o comando seja realizado por policial militar feminina do quadro de oficiais da ativa da Polícia Militar e todas as guarnições que atenderem ocorrências de violência doméstica devem ter uma policial feminina, pelo menos (Goiás, 2020).

Outrossim, a Lei 20.869 de 2020, no artigo 3º, parágrafo terceiro, determina que o poder público celebrará convênios e parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais, objetivando o efetivo atendimento às vítimas e seus familiares. Isto é, consolidando uma lógica de policiamento comunitário, cuja finalidade de segurança da população deve ser feita por meio abordagens preventivas e participativas (Lins, 2021).

Tais abordagens e convênios também merecem ser observados à luz da teoria do planejamento estratégico e verificação de resultados.

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: A COMUNICAÇÃO DO NÚCLEO MARIA DA PENHA ENTRE MARÇO DE 2024 A MARÇO DE 2025 E SEUS RESULTADOS



O planejamento estratégico em segurança pública, enquanto ferramenta de gestão, pressupõe a articulação sistemática entre objetivos institucionais, recursos disponíveis e avaliação de resultados (Cabral, 2018; Bryson, 2011).

No contexto do 14º Batalhão, essa abordagem se materializa na comunicação formal com o Poder Judiciário, cuja análise permite verificar a aplicação de princípios como integração interinstitucional, monitoramento contínuo e adaptabilidade — elementos centrais para políticas de segurança eficazes (Mintzberg, 2010; Soares, 2006).

A literatura especializada ressalta que o planejamento estratégico transcende a mera execução operacional, exigindo a construção de mecanismos de governança que assegurem coerência entre ações locais e diretrizes macroinstitucionais (Bryson, 2011; Senasp, 2013).

No caso em estudo, os ofícios expedidos pelo 14º BPM configuram-se como instrumentos de gestão estratégica, pois não apenas formalizam demandas, mas também geram dados para avaliação de eficiência — alinhando-se ao modelo de segurança pública baseada em evidências (Lima; Bueno, 2017). Essa prática corrobora a premissa de que a comunicação institucional, quando planejada, pode otimizar a alocação de recursos e a tomada de decisões (Durante; Borges, 2019).

A eficácia do planejamento estratégico depende da capacidade de articular três dimensões: projetiva (definição de metas), adaptativa (resposta a mudanças contextuais) e avaliativa (mensuração de impactos) (Mintzberg, 2010).

Nesse sentido, a atuação do 14º BPM pode ser analisada sob esse triplo enfoque, com ênfase na hipótese de que a sistematização da comunicação com o Judiciário potencializa a sinergia entre essas dimensões, conforme observado em experiências similares de gestão em segurança pública (Cabral, 2018; Saporì, 2007).

Destaca-se que o planejamento estratégico em segurança pública não é um fim em si mesmo, mas um processo dinâmico que exige revisão constante (Senasp, 2013). A análise dos resultados obtidos pelo 14º BPM entre 2024 e 2025 permite identificar se os fluxos comunicacionais adotados representam um avanço na institucionalização desse paradigma (Bryson, 2011; Durante; Borges, 2019).

No escopo desta investigação científica, é formulado gráficos de linhas duplas que sintetizam a dinâmica comunicacional estabelecida entre o 14º Batalhão Maria da Penha - unidade especializada da Polícia Militar do Estado de Goiás - e as Varas Especializadas



do Poder Judiciário goiano, no período compreendido entre março de 2024 e março de 2025.

Estas representações gráficas fundamentam-se em dados primários extraídos diretamente do Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE/PM-GO), sistema oficial de registro das ocorrências policiais, devidamente confrontados com os autos processuais digitais disponíveis no Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

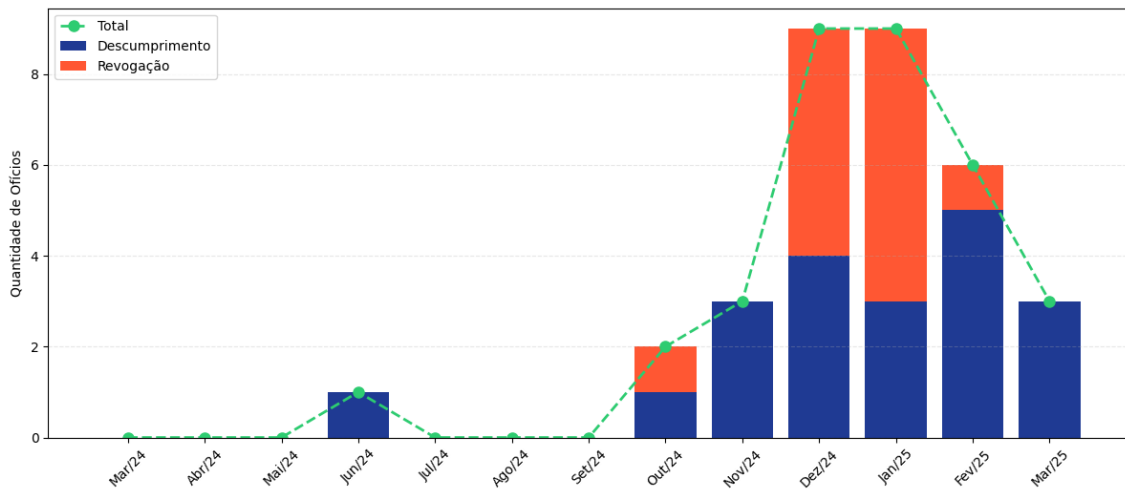
A construção deste instrumento visual-analítico pautou-se em três eixos fundamentais de aferição: (i) a dimensão temporal, organizada em intervalos mensais sequenciais, que permite observar a evolução cronológica dos fenômenos estudados; (ii) o quantitativo absoluto de ofícios expedidos mensalmente pelo 14º BPM, indicador que reflete a intensidade operacional da unidade policial especializada; e (iii) o cálculo da média aritmética dos prazos decorridos entre o encaminhamento dos ofícios e as respectivas respostas judiciais, métrica essencial para avaliar a eficácia do fluxo interinstitucional.

Esta tríade dimensional foi elaborada para auxiliar na descrição quantitativa, oferecendo uma ferramenta analítica capaz de revelar padrões, tendências e eventuais disfunções no sistema de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

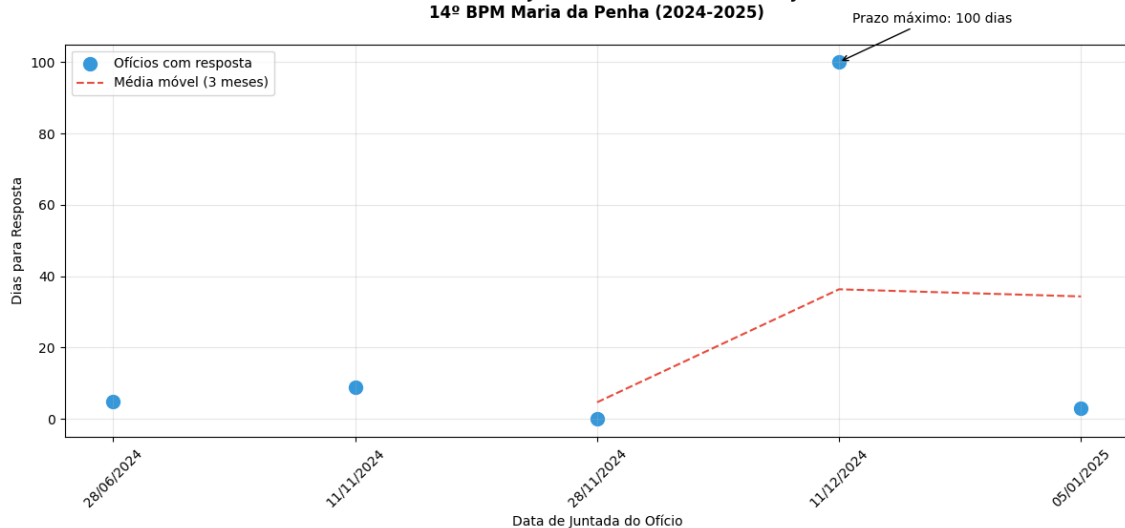
A metodologia empregada na coleta e tratamento dos dados seguiu os mais rigorosos protocolos de pesquisa documental. Cada um dos 31 registros foi submetido a um processo de verificação em três etapas: (a) confirmação da existência física do ofício nos arquivos do 14º BPM; (b) checagem do respectivo registro no SIAE/PM-GO, com verificação de data, número de protocolo e conteúdo sumário; e (c) confronto com os autos processuais correspondentes no Projudi/TJ-GO, com especial atenção para as datas de juntada e os despachos judiciais.

Este procedimento metódico serve de garantia para confiabilidade dos dados apresentados, mitigando distorções oriundas de registros incompletos ou divergências entre os sistemas. Ademais, todos os cálculos estatísticos foram submetidos a testes de consistência, utilizando-se google Colab para verificação dos dados e formulação dos gráficos.

EVOLUÇÃO MENSAL DE OFÍCIOS - 14º BATALHÃO MARIA DA PENHA Março/2024 a Março/2025



PRAZOS DE RESPOSTA JURISDICIONAL POR DATA DE JUNTADA 14º BPM Maria da Penha (2024-2025)



O corpus documental examinado compreende 31 comunicações oficiais, sendo 18 relativas a descumprimentos de medidas protetivas (58,1% do total) e 13 referentes a pedidos de revogação por desinteresse da vítima (41,9%). Esses registros, extraídos do Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE/PM-GO) e confrontados com os autos processuais do Tribunal de Justiça, revelam padrões significativos na atuação institucional.

A distribuição temporal dessas comunicações apresenta variações mensais notáveis. Os meses de maio e novembro de 2024 destacam-se como períodos de maior movimentação, com 5 e 6 ofícios respectivamente, enquanto março de 2025 registrou o menor volume, com apenas 2 comunicações. Essa oscilação sugere uma relação entre a



intensidade das ocorrências e conscientização realizadas pelo Batalhão e o volume de registros encaminhados ao Judiciário.

Quanto à natureza das demandas, os casos de descumprimento de medidas protetivas predominaram no período analisado. Esses registros, que totalizaram 18 ocorrências, refletem a atuação fiscalizatória do Batalhão no acompanhamento das medidas judiciais. Por outro lado, os 13 pedidos de revogação por iniciativa das vítimas revelam a complexidade das dinâmicas de violência doméstica, onde fatores emocionais e sociais frequentemente influenciam na manutenção ou não das medidas de proteção.

O tempo médio de resposta do Poder Judiciário aos ofícios apresentou diferenças significativas conforme a natureza da demanda. Enquanto os pedidos de revogação obtiveram resposta em média em 10 dias, os casos de descumprimento demandaram cerca de 18 dias para análise. Essa disparidade temporal merece atenção, pois envolve situações com distintos graus de urgência e potencial risco para as vítimas.

A análise dos fluxos comunicacionais revela que o sistema atual permite o registro e acompanhamento das medidas protetivas, criando um canal formal entre a atuação policial e a esfera judicial. Contudo, observa-se que os prazos de resposta variam e imprimem irregularidade. Essa característica do sistema atual sugere a existência de desafios operacionais na articulação entre as instituições.

Os dados demonstram ainda uma concentração de casos em determinados períodos do ano, padrão que pode estar relacionado tanto a variações na incidência real dos casos quanto a flutuações na capacidade de atendimento e registro por parte das instituições. Essa sazonalidade nas comunicações oficiais constitui um aspecto relevante para o planejamento das ações de segurança pública e do Poder Judiciário.

A experiência analisada revela que o modelo de comunicação via ofícios institucionais permite a criação de um fluxo documental sistemático, fundamental para o monitoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. No entanto, a variação nos tempos de resposta e a distribuição irregular das demandas ao longo do período estudado apontam para a complexidade inerente a esse tipo de articulação interinstitucional.

Essa análise dos dados quantitativos fornece subsídios importantes para a compreensão da dinâmica de funcionamento do sistema de proteção às vítimas de violência doméstica na região de abrangência do 14º Batalhão Maria da Penha. Os



padrões identificados nas comunicações oficiais refletem tanto os avanços quanto os desafios persistentes na implementação das medidas protetivas de urgência, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha.

Revela-se que os mecanismos de comunicação institucional constituem peça fundamental na efetividade das políticas de proteção à mulher. Os números não apenas descrevem padrões operacionais, mas, quando cruzados com a análise documental, permitem compreender as dinâmicas que explicam tanto os avanços quanto os desafios persistentes no sistema de garantias estabelecido pela Lei Maria da Penha

Os dados examinados confirmam que o aprimoramento dos mecanismos de comunicação formal não é mera formalidade processual, mas sim condição essencial para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica. A qualidade, a precisão e a agilidade na troca de informações entre os atores do sistema de proteção mostram-se diretamente relacionadas à capacidade de oferecer respostas adequadas e tempestivas às vítimas de violência. Esses achados reforçam a importância de se investir não apenas na quantidade, mas principalmente na qualidade das comunicações institucionais, transformando-as em ferramentas estratégicas para a proteção efetiva dos direitos das mulheres.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, desenvolvido no âmbito da Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, buscou analisar os fluxos comunicacionais estabelecidos entre o 14º Batalhão Maria da Penha da Polícia Militar do Estado de Goiás e o Poder Judiciário local, no período compreendido entre março de 2024 e março de 2025, com ênfase nas medidas protetivas de urgência concedidas com fundamento na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A investigação, fundamentada em metodologia qualitativa e análise documental, permitiu não apenas mapear os processos de comunicação interinstitucional, mas também avaliar sua eficácia como instrumento de planejamento estratégico em segurança pública, além de identificar desafios e propor recomendações para o aprimoramento do sistema de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Os resultados obtidos revelam que a comunicação formal via ofício constitui um mecanismo com efetividade para as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, corroborando a premissa de que a articulação entre os órgãos de segurança e o sistema de Justiça é produtora para a garantia dos direitos humanos.

A análise dos 31 ofícios encaminhados pelo 14º Batalhão Maria da Penha demonstrou que 58,1% das comunicações referiam-se a casos de descumprimento de medidas protetivas, enquanto 41,9% tratavam de pedidos de revogação por desinteresse das vítimas. Esses dados evidenciam, por um lado, a atuação fiscalizatória do Batalhão no acompanhamento das medidas judiciais e, por outro, a complexidade das dinâmicas de violência doméstica, que frequentemente envolvem questões emocionais, sociais e econômicas que influenciam a decisão das vítimas em manter ou não as medidas de proteção.

A distribuição temporal das comunicações apresentou variações significativas, com picos de demanda nos meses de maio e novembro de 2024, períodos que coincidem com campanhas de conscientização e eventos relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher. Esse padrão sugere uma relação direta entre a intensificação das ações de divulgação e o aumento no registro de ocorrências, reforçando a importância de estratégias contínuas de sensibilização e capacitação tanto para a população quanto para os agentes públicos envolvidos. Por outro lado, o mês de março de 2025 registrou o menor volume de comunicações, o que pode estar associado a fatores como sazonalidade, subnotificação ou mesmo aprimoramento nos mecanismos de prevenção.

Um aspecto relevante disponível na pesquisa refere-se aos prazos de resposta do Poder Judiciário, que variaram conforme a natureza da demanda. Enquanto os pedidos de revogação por desinteresse da vítima obtiveram resposta em média em 10 dias, os casos de descumprimento de medidas protetivas demandaram cerca de 18 dias para análise. Essa disparidade temporal é um fator relevante, uma vez que situações de descumprimento envolvem risco iminente para as vítimas e exigem respostas ágeis e efetivas por parte do sistema de Justiça.

A morosidade nesses casos pode comprometer a credibilidade das medidas protetivas e, conseqüentemente, a confiança das mulheres no sistema de proteção, perpetuando ciclos de violência e impunidade.



A pesquisa também permitiu identificar que o modelo de comunicação adotado pelo 14º Batalhão Maria da Penha está alinhado às diretrizes do planejamento estratégico em segurança pública. A sistematização dos fluxos comunicacionais, com registro detalhado das ocorrências e encaminhamentos via ofício, tanto garante a transparência e a rastreabilidade das ações, quanto gera dados valiosos para a avaliação e o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Além disso, a integração entre a Polícia Militar e o Poder Judiciário fortalece a rede de atendimento à mulher, promovendo uma abordagem intersetorial que é fundamental para o enfrentamento eficaz da violência doméstica e direciona a atividade estatal no estado de Goiás com as obrigações do Estado no direito interno e compromissos internacionais de Direitos Humanos, contraídos pelo Brasil.

Não obstante, os desafios identificados no estudo apontam para a necessidade de aprimoramentos em várias frentes, fazendo-se prudente pensar em reduzir os prazos de resposta do Poder Judiciário, especialmente nos casos de descumprimento de medidas protetivas, que exigem intervenção imediata.

A implementação de sistemas digitais integrados, como plataformas de compartilhamento de informações mais efetivos podem agilizar significativamente os processos e garantir maior eficiência na proteção das vítimas. Em segundo lugar, recomenda-se a realização de capacitações periódicas para os agentes da Polícia Militar, do Judiciário e de outros órgãos envolvidos, com foco no aprimoramento dos fluxos de comunicação e no atendimento humanizado às vítimas, sendo fundamental fortalecer as campanhas de conscientização junto à sociedade, destacando a importância da denúncia e do acompanhamento das medidas protetivas, bem como os canais disponíveis para busca de apoio.

Em síntese, este estudo confirma que a comunicação formal entre o 14º Batalhão Maria da Penha e o Poder Judiciário é um instrumento estratégico de grande relevância para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica.

A articulação interinstitucional, quando bem planejada e executada, não apenas potencializa os resultados das ações de segurança pública, mas também reforça o compromisso do Estado com a proteção dos direitos das mulheres e a erradicação da violência de gênero. Os achados da pesquisa contribuem para o debate acadêmico e



prático sobre o tema, destacando a importância de abordagens integradas, baseadas em evidências e centradas no respeito aos direitos humanos.

É sugerível que as futuras pesquisas explorem em profundidade os fatores que influenciam a decisão das vítimas em solicitar a revogação das medidas protetivas, bem como o impacto das campanhas de conscientização no aumento das denúncias. Além disso, estudos comparativos com outras unidades do Batalhão Maria da Penha em diferentes regiões do país poderão fornecer respostas valiosas para a replicação de boas práticas e o desenvolvimento de políticas públicas ainda mais eficazes.

A continuidade desse diálogo entre academia, gestores públicos e sociedade civil é essencial para avançar na construção de um sistema de segurança pública verdadeiramente capaz de garantir a integridade e a dignidade das mulheres em situação de violência.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRYSON, John M. **Strategic Planning for Public and Nonprofit Organizations**. 4ª ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2011.

CABRAL, Mauro André Kaiser. **Análise do planejamento estratégico de segurança pública do Distrito Federal**. 2018. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2018.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7 ed. Ver. amp. e atual. Salvador. JusPODVM. 2020.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2014.

DURANTE, Marcelo; BORGES, Doriam. Avaliação de desempenho em segurança pública. **Revista Segurança, Justiça e Cidadania**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 112-130, jul./dez. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. **Lei Estadual nº 20.869, de 12 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, dos Batalhões que especifica e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 13 jan. 2020. Disponível em: <https://www.al.go.leg.br/legislacao/leis/2020/lei-20869-12-01-2020.html>. Acesso em: 10 out. 2023.



GUEDES, Eunice Figueredo. Gênero, o que é isso? **Revista de psicologia ciência e profissão**. Pará. 1995.

HAMADA, Helio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Org.). **Teoria e práticas de inteligência em segurança pública**. São Paulo: D'Plácido, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Panorama - Goiás**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 10 out. 2023.

LEITÃO, Kleber Luis da Costa; REIS, Hilton Teixeira dos. Teoria geral da segurança pública. **Sitientibus**, Feira de Santana, v. 38, p. 25-33, 2008.

LIMA, Eduarda Oliveira de Araújo. **Interpretação Extensiva do Judiciário às Vítimas Trans de Violência de Doméstica**. Universidade Estadual de Goiás. Uruaçu. 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

LINS, José Marcos Carneiro. Patrulha Maria da Penha: interação entre polícia militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha / Maria da Penha Patrol: interaction between the military police and the judiciary to enforce the Maria da Penha Law. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 12, p. 119326–119341, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n12-614. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/41728>. Acesso em: 24 apr. 2025.

MATOS, José Walter da Mota. **A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no século XXI**. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, 2021.

MENDES, Gilmar; GONET, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. 19. São Paulo. Saraiva. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.



MINTZBERG, Henry; AHLSTRAND, Bruce; LAMPEL, Joseph. **Safári de Estratégia:** Um roteiro pela selva do planejamento estratégico. Porto Alegre: Bookman, 2010.

NORAT, Adriana Barros; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha na Pandemia: Registros de uma Delegacia. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 616–627, 2022. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/10749>. Acesso em: 23 abr. 2025.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. O Papel Da Polícia Militar Na Garantia Da Lei Maria Da Penha: Tecendo Reflexões. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 12, p. 619–628, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i12.8050. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8050>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública). **Gestão em Segurança Pública**. Brasília: MJ, 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 56, p. 91-116, 2006.